

PARECER SOBRE O INCENTIVO FISCAL ATRAVÉS DO PRÓ-CULTURA

1) FUNDAMENTO LEGAL:

Examinamos as Instruções Normativas SEDAC nº 01 de 07 de dezembro de 2010 e nº 01 de 26 de abril de 2011 que normatizam a operacionalização do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, criado pela Lei nº 13.490 de 21 de julho de 2010 e implementado pelo Decreto n.º 47.618 de 02 de dezembro de 2010, objetivando expressar nossa opinião sobre procedimentos contábeis e fiscais no tocante ao INVESTIDOR (contribuinte do ICMS, patrocinador/financiador).

2) FUNDAMENTO TÉCNICO:

Nossos exames foram conduzidos de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e o Regulamento de Imposto de Renda (RIR) na esfera geral (fisco federal) e legislação citada acima na esfera estadual, e sintonizado com os ditames do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

As empresas que financiarem projetos culturais poderão compensar até 100% (cem por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, discriminado em Guia de Informação e Apuração - GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS, aplicando a tabela abaixo, sobre saldos devedores de cada período de apuração, respeitado o montante global da receita líquida, conforme dispõe os arts. 6º e 27º da Lei 13.490/2010.

	(R\$)		I	Acrescer
	De	Até		
a)	-	50.000,00	20%	0
b)	50.000,01	100.000,00	15%	2.500,00
c)	100.000,01	200.000,00	10%	7.500,00
d)	200.000,01	400.000,00	5%	17.500,00
e)	400.000,01	Infinito	3%	25.500,00

► Quando o valor do saldo devedor for superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou de 3% (três por cento) sobre o valor do saldo devedor, valendo o que for maior.

► O benefício poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal, desde que cada despesa seja apresentada em somente uma planilha de custos dentre as apresentadas às fontes de incentivo e financiamento oficial, quer municipal, estadual ou federal, disso fazendo prova ao PRÓ-CULTURA.

► **II - fica condicionado ao repasse, pelo beneficiário, de:**

- a) 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, para os projetos culturais relacionados nos incisos VII e VIII do art. 4.º da Lei 13.490/2010;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, nos demais casos.

3) INCENTIVO FISCAL:

Abaixo dados ilustrativos para melhor visualizar através de demonstrativo do cálculo da aplicação dos recursos, de onde partiremos verificando qual o saldo devedor do ICMS a pagar no mês imediatamente anterior ao do investimento contrapondo com o valor efetivamente aplicado no projeto para identificarmos a parcela incentivada e não-incentivada:

ICMS devido no mês anterior ao da apropriação:.....	R\$	100.000,00
Valor efetivamente aplicado no projeto cultural:.....	R\$	10.000,00
Parcela Incentivada (100%):.....	R\$	10.000,00
Parcela FAC/RS (10%):.....	R\$	1.000,00

3.1) CÁLCULO DO LIMITE DO BENEFÍCIO (Prevalece o de maior valor):

- a) Valor efetivamente aplicado no Projeto:..... R\$ 10.000,00
- b) R\$ 100.000,00 x 15% + R\$ 2.500,00:..... R\$ 17.500,00
- c) Saldo a aplicar em outro projeto:..... R\$ 7.500,00

3.2) REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:

3.2.1) Os contribuintes que utilizarem este benefício de crédito fiscal deverão emitir Nota Fiscal de Entrada, conforme Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.

Nota Fiscal de Entrada, conforme **Livro II, art. 26, inc. II do RICMS.**

3.2.2) A Nota Fiscal deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas, mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".

mediante o preenchimento apenas das colunas "Data de Entrada", "Documento Fiscal" e "Observações".

Fiscal" e "Observações".

3.2.3) O registro do crédito presumido da Guia de Informações e Apuração do ICMS, será lançado com o código 20 - **Projeto Cultural, Regulamento ICMS, Livro Art. 32, inc. XV.**

3.2.4) O registro no Quadro A da Guia de Informações e Apuração do ICMS do do crédito presumido, corresponde a parcela incentivada, que neste caso é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4) CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES:

Conforme o exemplo acima a empresa patrocinadora na condição de contribuinte do ICMS se beneficiou de incentivos fiscais com redução de pagamento do tributo estadual. Por outro lado a patrocinadora pode ainda se beneficiar da redução de pagamento de tributos federais incidente sobre o Lucro Operacional uma vez que pode contabilizar os valores investidos em projetos culturais como Despesa Operacional em contas de Resultado, conforme segue:

4.1) CONTABILIZAÇÃO DO VALOR INVESTIDO:

D - DESPESAS OPERACIONAL

Projetos Culturais - LIC-RS - Pró-Cultura com repasse ao
FAC/RS de 10% (10.000,00 + 1.000,00)

C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco do Projeto

Valor pago ao Projeto Cultural "tal" do Pró-Cultura LIC-RS,
conforme Recibo nº 000

R\$ 10.000,00

C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco do Projeto

Valor pago ao Projeto Cultural "tal" do Pró-Cultura LIC-RS,
FAC/RS de 10%, conforme Recibo nº 000

R\$ 1.000,00

4.2) CONTABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

D - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

ICMS a Recuperar

C - DESPESA OPERACIONAL

Projeto cultural - Pró-Cultura

Parcela do incentivo à cultura do Projeto Cultural "tal"
conforme Recibo nº 000

R\$ 10.000,00

5) BENEFÍCIO INDIRETO - REDUÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO IR e CS

Como podemos observar em nossa simulação no item 03 o contribuinte teria um saldo devedor apurado em GIA mensal no mês imediatamente anterior ao do mês do investimento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e decidiu destinar para o projeto cultural 10% do seu saldo devedor de ICMS, ou seja, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), gerando assim um desembolso de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) acrescidos dos 10% do FAC/RS (conforme já explicado no itens 03 e 04), resultando nos seguintes benefícios:

Lucro Tributável Apurado antes da apropriação do crédito de ICMS: .	R\$	500.000,00
ICMS devido no mês anterior ao da apropriação do crédito:.....	R\$	100.000,00
Valor apropriado como crédito presumido de ICMS:.....	R\$	10.000,00
Valor apropriado como despesas operacional:.....	R\$	1.000,00
IR e CS devidos antes da apropriação:.....	R\$	101.000,00
Valor total do desembolso (despesa e recuperação de tributos):.....	R\$	11.000,00

ICMS devido após a apropriação do crédito:	R\$	90.000,00
IR e CS devidos após a apropriação do crédito:	R\$	100.750,00
Valor resultante de redução de tributos a pagar:	R\$	250,00

6) CONCLUSÃO E RESUMO:

Analisando o quadro resumo acima, podemos verificar que o benefício junto ao fisco estadual fora de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) correspondente a 90,91% do valor investido, e junto ao fisco federal fora de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), correspondente a 2,27% do valor investido. Resumindo, a decisão pelo investimento no Projeto Cultural acima gera um retorno total sobre o valor investido de 95,24%.



**ROBERTTO ONOFRIO
CRC-RS 49.568**